



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.624/87 "A"

PROÍBE AS ESCOLAS DE MOTORISTAS DE PRESTAREM ENSINAMENTOS EM FRENTE AOS HOSPITAIS E ESCOLAS DE ENSINO.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 55- Inciso III da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam as Escolas de Aprendizagem de Motorista, proibidas de fazerem balsa e promover ensinamentos de alunos em frente as Escolas de Ensino e Hospitais.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1987

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS  
Presidente da Câmara